

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

**Aviso n.º 1818/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, datado de 11 de Fevereiro, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Hélder José Marques Pina Metello Nápoles, na categoria de arquitecto de 2.ª classe.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

**Aviso n.º 1819/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, datado de 11 de Fevereiro, foi renovado, pelo período de um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do referido diploma legal, com Bruno Miguel Rodrigues Neto de Almeida, na categoria de arquitecto de 2.ª classe.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

**Aviso n.º 1820/2005 (2.ª série) — AP.** — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jorge Filipe Maria da Palma (técnico superior de 2.ª classe — engenharia do ambiente), cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 10 de Fevereiro de 2005, e termo em 9 de Fevereiro de 2006.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

**Aviso n.º 1821/2005 (2.ª série) — AP.** — *Plano de pormenor do Canto do Jardim.* — Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, comunica-se que foi deliberado em reunião ordinária do executivo municipal de 7 de Fevereiro de 2005, alterar o plano de pormenor do Canto do Jardim, em Almeirim, publicado por declaração no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 1996, de forma a permitir a implantação de construções anexas complementares das habitações unifamiliares isoladas em cada um dos respectivos lotes. Mais se comunica que o prazo de elaboração é de 30 dias.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

**Aviso n.º 1822/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Fevereiro de 2005, foram renovados, por mais três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo certo, com início no dia 7 de Fevereiro de 2005, com os trabalhadores seguintes:

Victor Manuel Antunes Silva, Manuel Gonçalves Freitas e Januário Pinheiro Vale — cantoneiros de limpeza.  
José Carlos Ferreira Rocha e José Azevedo Soares — jardineiros.  
Carlos Manuel Rodrigues Pimenta — electricista.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

**Edital n.º 181/2005 (2.ª série) — AP.** — António Carlos Albuquerque Álvaro, presidente da Câmara Municipal do Bombarral:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal do Bombarral, tomada na reunião ordinária do dia 9 de Dezembro de 2004, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Apoio Administrativo à Divisão Técnica da Câmara Municipal do Bombarral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira. As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Bombarral, as quais deverão ser entregues na secretaria da Câmara Municipal do Bombarral.

E para conhecimento geral se passou o presente e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Albuquerque Álvaro*.

## Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública

## Nota justificativa

O aumento de produção de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município aponta para o desenvolvimento de sistemas que incentivem a sua menor produção implicando a existência de um modelo de gestão, que reforce a recolha selectiva, a reciclagem e a respectiva valorização.

O desenvolvimento tecnológico e das actividades económicas, a evolução dos hábitos de vida, o crescimento demográfico e o aumento do consumo, são potenciadores da produção de grandes quantidades de resíduos sólidos, pelo que se impõe proceder à adequada regulamentação que discipline a produção com vista a responsabilizar os produtores e a melhorar a higiene pública, obviando, consequentemente, à degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A aprovação e entrada em vigor deste Regulamento, permitirá à Câmara Municipal enquadrar-se de forma mais decisiva e determinada na actual tendência para a sustentabilidade dos sistemas e a encarar os resíduos sólidos como um recurso valorizável.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com base no estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal do Bombarral apresenta a presente proposta de Regulamento Municipal, com vista à discussão pública, conforme o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo para posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal do Bombarral.

## Preâmbulo

O aumento de produção de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município aponta para o desenvolvimento de sistemas que incentivem a menor produção, implicando a existência de um modelo de gestão, que incentive a recolha selectiva, a reciclagem e a respectiva valorização.

O desenvolvimento tecnológico e das actividades em geral, a evolução dos hábitos de vida, o crescimento demográfico e o aumento do consumo, são potenciadores da produção de grandes quantidades de resíduos sólidos, pelo que se impõe proceder à sua adequada regulamentação que discipline a produção com vista a responsabilizar os produtores e a melhorar a higiene pública, obviando consequentemente à degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Com este Regulamento, a Câmara Municipal enquadrar-se-á de forma mais decisiva e determinada na actual tendência para a sustentabilidade dos sistemas encarando os resíduos sólidos como um recurso valorizável.

Assim, nos termos do referido no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, no artigo 26.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de